

**LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2019.**

**DATA: 05 DE JULHO DE 2019.**

**SÚMULA: ALTERA A TABELA III, REFERENTE A TAXAS DE LICENÇA DE HABITE-SE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Altera a Tabela III do Código Tributário Municipal referente Taxas de licença de habite-se para Desmembramento ou Unificação de áreas, conforme disposto na Tabela anexa, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.**

**RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**TABELA III**

<b>TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>		
1	Depósito de liberação de bens e animais apreendidos;	
-	Liberação de bens ou animais por unidade	0,002
-	Depósito por dia, ou fração de veículo por unidade	0,002
-	Animais por cabeça	0,002
-	Mercadorias ou objetos, por lote ou unidade	0,002
	NOTA - Além da taxa, serão cobradas as despesas de transporte ou alimentação.	0,002
2	Demarcação, alinhamento e nivelamento por metro	0,0013
3	Cemitério	
-	Inumação até 05 anos	0,1
-	Inumação até 20 anos	0,3
-	Aforamento perpétuo, por m2	1
-	Indigentes	0,0
2	Arruamentos	
-	Aprovação de arruamentos por m2, excluídos as áreas de logradouro público	0,00002
3	Loteamentos	
-	Aprovação de loteamento, por m2 de área de lotes	0,00001
4	Exame prévio de loteamento	0,1
5	Obras no cemitério	0,1

<b>TAXAS DE LICENÇA DE HABITE-SE</b>		
1	Taxa de habite-se por m <sup>2</sup>	0,002
2	Taxa de Licença para construção por m <sup>2</sup>	0,008
3	Taxa de desmembramento ou Unificação de áreas	Uma UR por unidade

<b>OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICO</b>	<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
1 - Feirante, fruteiros e verdureiros ambulantes domiciliados no município.			Isentos
2 - Feirante, fruteiros e verdureiros ambulantes domiciliados em outro município	0.50	3.00	5.00
3 - Veículos			0.30
3 - Barracas e quiosques		0.05	0.10
4 - Taxi por vaga no ponto			0.15
5 - Carrinhos de pipocas, doces.	0.0005	0.04	0.40
6 - Outras atividades	0.005	0.04	0.40

<b>C) Taxa de licença para funcionamento em hora especial</b>			
por hora ou fração			Fração da U.R
Ao dia			0.01
Ao mês			0.056
Ao ano			0.60
<b>D) Execução de obras, arruamentos e loteamentos.</b>			
1) Execução de obras			
Construções em geral por m2			0.0008
Construções de barracões e galpões p/ m2			0.0004
Construções de fachada p/ metro linear			0.0004
Construções de marquises, cobertura e tapumes p/ m2			0.0004
Reconstrução, reformas ou Demolições p/ m2			0.0004
Casas populares, confecções de planta da prefeitura, piscinas p/ m2			0.0006
Nota 2 - A licença será válida por 90 (noventa) dias, para início das obras			
4 - Numeração de prédios, por placas exceto custo da placa			0.005
<b>G - Taxa de publicidade (por ano)</b>			
1 - Placas ou pinturas, no interior do estabelecimento, por placas			
1.1 -Luminosas			0.003
1.2 - Simples		0.003	0.003
2 - Publicidade no interior de veículos por produtos		0.02	0.02
3 - Publicidade no exterior do veículo por produto		0.02	0.02
4 - Publicidade sonora em veículo	0.02		
5 - Publicidade em cinema, teatros, circos ou semelhantes por anunciante		0.01	
6 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes de associações visível, de vias ou logradouros públicos, inclusive, rodovias, estradas ou caminhos p/ m2		0.0002	
7 - Publicidade sonora em qualquer estabelecimento		0.02	